



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO EXECUTIVO N.º 088/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Recepciona o Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

O Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica recepcionado e adotado, no âmbito do Município de Viadutos, o Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

Art. 2.º O decreto adotado será cumprido em sua íntegra, salientando-se os seguintes aspectos que mais diretamente envolvem a comunidade:

I – Restaurante à la carte, prato feito e Buffet sem auto serviço, 50% dos trabalhadores, 25% de lotação, presencial restrito, até no máximo 22 horas.

II – Comércio varejista não essencial, 50% dos trabalhadores, 50% de lotação, presencial restrito até no máximo 20 horas.

III – Comércio varejista itens essenciais, 50% dos trabalhadores, presencial restrito.

IV – Lanchonetes, lancherias e bares, 50% dos trabalhadores, 25% de lotação, presencial restrito até no máximo 22 horas.

V – Mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares, 50% dos trabalhadores, presencial restrito.

VI – Serviços de Educação Física e Fisioterapia (academias, centro de treinamento, estúdios e similares), 25% trabalhadores, 25% lotação, presencial restrito, sem contato físico, material individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro), 25% dos trabalhadores, presencial restrito.

VIII – Missas e serviços religiosos, ou máximo de 30 pessoas ou 10% público, presencial restrito.

IX – Competições Esportivas, 50% dos trabalhadores, (exclusivo atletas profissionais), presencial restrito.

X – Bancos, lotéricas e similares, 50% trabalhadores (tele trabalho e presencial restrito).

XI – Arte, cultura, esporte e lazer, fechado.

Art. 3.º Os prestadores de serviços seguem as disposições previstas em Decreto Estadual, para a Bandeira Vermelha.

Art. 4.º As indústrias seguem as disposições previstas em Decreto Estadual, para a Bandeira Vermelha.

Art. 5.º Fica determinado o fechamento dos espaços públicos e os privados de uso coletivo, tais como praças, santuários, parques, balneários, piscinas, quadras de esportes e centros desportivos, não podendo ser utilizados para permanência de usuários, mesmo de forma individual.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da publicação do Decreto Estadual.

Viadutos/RS, 01 de dezembro de 2020.

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Evandro José Baldissera  
Secretário Municipal de Administração